ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035782/2026-03

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Não passível	2100.01.0035782/2026-03	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Rio Pomba		CPF/CNPJ: 17.744.434/0001-07
Endereço: Avenida Raul Soares, 15		Bairro: Centro
Município: Rio Pomba	UF: MG	CEP: 36.180-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de Rio Pomba		CPF/CNPJ: 17.744.434/0001-07
Endereço: Avenida Raul Soares, 15		Bairro: Centro
Município: Rio Pomba	UF: MG	CEP: 36.180-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Área A e Área B	Área Total (ha): 16,10
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 5.238 / 4.873 Livro: 2	Município/UF: Rio Pomba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155801-CBB92DED40544D094EEF47BC9043DB1 e MG-3155801-37C46A058BA64AA0A39CDCC2BB1C7D9E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,10	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Contenção de talude	0,10

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Edenilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1147773-4

Data da Vistoria: 21/10/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/10/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	688994.95	7645874.89

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Geração de ruídos e vibrações;
- Risco de contaminação do solo e da água por combustíveis e lubrificantes;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- Movimentação e exposição do solo;

- Produção de lixo resultante da obra;

Medidas mitigadoras

- Execução das atividades apenas em horário comercial;

- Manutenção dos equipamentos;

- Limitação do tempo de operação das máquinas de maior potência;

- Abastecimento e manutenção das máquinas em locais apropriados;

- Disponibilização de kit para contenção de derramamentos;

- Recolhimento imediato de qualquer material contaminado, destinação ambientalmente adequada e estadia fora da área de intervenção quando fora das atividades;

- Recuperação ambiental compensatória por meio da execução do PRADA, conforme projeto específico;

- Execução apenas das escavações indispensáveis;

- Realizar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar a coleta de quaisquer produto gerado durante a realização do obra;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), a ser executado em área correspondente a 0,10 hectare, equivalente à área de intervenção requerida.

A área destinada à compensação localiza-se em imóvel de propriedade do Município, em porção territorial que passou recentemente por processo de desmembramento do INCRA e atualmente encontra-se inserida em perímetro urbano. O local apresenta APP antropizada, demandando ações de recuperação ambiental por meio do enriquecimento vegetal e recomposição da cobertura nativa.

O projeto prevê o plantio de 111 mudas de espécies arbóreas nativas da região, com o objetivo de promover a restauração das funções ecológicas da APP, favorecer a proteção dos recursos hídricos, aumentar a conectividade ambiental e contribuir para a recuperação da biodiversidade local.

A área proposta para execução da compensação está situada nas coordenadas central UTM, Fuso 23K, 686.679,66 m E e 7.642.942,51 m S, sendo considerada apta para a implantação das ações de recuperação ambiental previstas no PRADA, em observância à legislação ambiental vigente e às diretrizes aplicáveis à compensação por intervenção em APP.

Assim, os responsáveis pelo empreendimento deverão Executar o Projeto Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,10 ha, tendo como coordenadas de referência 686654 x; 7642930 y e 686713 x; 7642948 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Após a conclusão das obras, as áreas submetidas à intervenção temporária deverão ser integralmente recuperadas, contemplando, quando necessária, a descompactação do solo, a regularização do terreno, a retirada de materiais e resíduos decorrentes da obra e a recomposição da cobertura vegetal, de modo a promover o restabelecimento das condições ambientais da área afetada.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,10ha, localizada na Área 01 - expansão industrial, comercial e outras..., a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 686654 m E/ 7642930 m S e 686713 m E / 7642948 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada. Deverá apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	No próximo período chuvoso a partir da emissão da autorização.

2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante 3 (três) anos.
3	Após a conclusão das obras, as áreas submetidas à intervenção temporária deverão ser integralmente recuperadas, contemplando, quando necessária, a descompactação do solo, a regularização do terreno, a retirada de materiais e resíduos decorrentes da obra e a recomposição da cobertura vegetal, de modo a promover o restabelecimento das condições ambientais da área afetada.	30 (trinta) dias após a finalização das obras.
4	Realizar a construção de cerca com 4 fios de arame farpado, isolando o local de recuperação da presença de animais (boi, cavalo, búfalos, dentro outros...)	30 (trinta) dias após a emissão de autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 19/10/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151725845** e o código CRC **8719419B**.